

PROCESSO: TCE/008337/2018

NATUREZA: ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, TERMOS DE FOMENTO, TERMOS DE COLABORAÇÃO E ACORDOS DE COOPERAÇÃO

PERÍODO: 1º/01/2018 A 30/07/2018

ÓRGÃO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA (CONDER)

RESPONSÁVEL: JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO

RELATOR: INALDO ARAÚJO

RESOLUÇÃO Nº 000045/2019

EMENTA: AUDITORIA. JUNTADA AO PROCESSO DE CONTAS DA CONDER, EXERCÍCIO DE 2018. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. REMESSA DE CÓPIA À SEDUR.

Vistos, etc.

CONSIDERANDO o conteúdo destes autos, relativos à Inspeção realizada pela Primeira Coordenadoria de Controle Externo (1ª CCE) na Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER), com o objetivo de promover o acompanhamento da execução de Convênios e dos controles internos da Unidade Jurisdicionada, no período de 1º/01/2018 a 30/07/2018;

CONSIDERANDO o acompanhamento da situação de convênios considerados irregulares, conforme apontado em Inspeção realizada no exercício de 2017 pela 1ª CCE, no âmbito do Processo nº TCE/007027/2017;

CONSIDERANDO que a 1ª CCE emitiu Relatório de Auditoria, onde constatou irregularidades e fragilidades, descritas como inconsistências no Demonstrativo apresentado pela CONDER, formalização de convênios em descumprimento à Resolução TCE nº 144/2013, fragilidades na organização de processos administrativos, dano ao erário, em decorrência de irregularidades na execução do Convênio nº 245/2014, intempestividade na adoção de medidas legais quanto ao acompanhamento e fiscalização de convênios e, por fim, ausência de designação formal de agente para a fiscalização de convênios;

CONSIDERANDO que os Gestores Sr. José Lúcio Lima Machado (CONDER) e Sr. Ademilton Barbosa dos Santos (SEDUR) foram devidamente notificados e que, da análise de suas justificativas, não houve alteração das deficiências apontadas pela auditoria;

CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público de Contas (MPC);

RESOLVEM os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, à unanimidade:

1) pela juntada dos presentes autos ao processo de contas da CONDER relativo ao exercício de 2018, conforme autoriza o art. 10, §5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 005/91;

2) que sejam expedidas determinações para que a CONDER:

2.a) encaminhe a este Tribunal de Contas a prestação ou tomada de contas referente aos convênios nº 314/2010, celebrado com a Fundação de Assistência Socioeducativa e Cultural – FASEC, e nº 03/2010, firmado pela Prefeitura Municipal de Valença, conforme informado no Relatório Auditorial (Ref.2110672-6);

2.b) encaminhe a este Tribunal de Contas as Tomadas de Contas dos convênios nº 010/2014 (Prefeitura Municipal de Sapeaçu); nº 012/2014 (Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo); nº 061/2014 (Prefeitura Municipal de Pindaí); nº 062/2014 (Prefeitura Municipal de Pindaí); nº 245/2014 (Prefeitura Municipal de Itapebi); nº 254/2014 (Prefeitura Municipal de Saubara); nº 267/2014 (Prefeitura Municipal de Nordestina); e nº 270/2014 (Prefeitura Municipal de Acajutiba), se instauradas e já finalizadas, bem como, no prazo fixado no art. 10, §2º, da Resolução n.º 144/2013 do TCE/BA, diligencie a instauração e/ou conclusão daquelas ainda pendentes;

3) que sejam expedidas recomendações para que a CONDER:

3.a) se abstenha de repassar recursos públicos em montante que supere sua capacidade operacional de controle e fiscalização, sob pena de responsabilidade solidária do administrador público, na hipótese de prejuízo ao erário;

3.b) avalie a possibilidade e viabilidade de integração entre os seus sistemas de informação, com vista a evitar retrabalho ou divergências nas bases de dados. Ademais, para os outros achados a que alude o relatório de auditoria, valem as considerações e propostas de recomendação apresentadas pela equipe técnica desta Corte de Contas;

4) pela remessa de cópia destes autos, nos termos do art. 10, §5º, inciso III, “b”, da lei complementar estadual nº 005/91, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, haja vista que a CONDER é vinculada à referida secretaria, para que tome ciência das irregularidades identificadas e adote as medidas administrativas que entender cabíveis.

Sala das Sessões.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho
Presidente da Sessao - Assinado em 24/04/2019

Aloísio Medrado Santos
Conselheiro - Assinado em 25/04/2019

Josue Lima de Franca
Conselheiro - Assinado em 25/04/2019

Inaldo Da Paixao Santos Araujo
Conselheiro - Assinado em 30/04/2019

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 25/04/2019

Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro - Assinado em 25/04/2019

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 24/04/2019

Antonio Tarciso Souza de Carvalho
Representante do MP - Assinado em 25/04/2019

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 25/04/2019



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: I3NJAYOTUY